

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO Nº. 20/2014 - FASEPA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2013/433168  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2014  
PARECER JURÍDICO Nº. 315/2014 - PROJUR

Aquisição de Material para Panificação, para o período de 12 meses, para atender as unidades de internação: CIJAM, ANANINDEUA, CIAM, BENEVIDES e CSEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ E A EMPRESA IMPAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME.

Por este Instrumento, de um lado, o ESTADO DO PARÁ, através da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 84.154.186/0001 - 23 com sede na Rodovia Augusto Montenegro Km. 09 s/nº Belém - Pa, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua titular, Sra. **TEREZINHA DE JESUS MORAES CORDEIRO**, brasileira, casada, assistente social, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº. 1614495 2ª via e do CPF nº. 167.947.022-15 residente e domiciliado nesta cidade Belém/PA, no uso das atribuições, e, de outro lado, a empresa **IMPAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME**, CNPJ - sob o nº. 09.498.013/0001-07, Inscrição Estadual nº. 15.272.053-7, com endereço no Conjunto Guajará 01- WE 73 - A, nº. 1992 - Coqueiro, Ananindeua-Pa, CEP 67.143-490 nesta Cidade, Fone (fax): (91) 3263-5281, e-mail [impar-me@hotmail.com.br](mailto:impar-me@hotmail.com.br), representada pelo Sr. **MARCOS ANTONIO VASCONCELOS PEREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 5842615-SSP/PA e do CPF nº. 961.885.532-53, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, têm entre si ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO:**

1.1. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº. 0199, de 09 de junho de 2003, do Decreto Estadual nº. 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.078/90 e alterações - (Código de Defesa do Consumidor), do Decreto Federal nº. 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008, do Decreto Estadual nº

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

878, de 31 de março de 2008, da Instrução Normativa nº. 018, de 21 de maio de 2008, editada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da legislação correlata e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**2.1.** O presente Contrato tem como objeto **aquisição de Material para Panificação, para o período de 12 meses, para atender as unidades de internação: CIJAM, ANANINDEUA, CIAM, BENEVIDES e CSEM**, conforme especificações e definições mínimas constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital.

**2.2 ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD PARA 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	ACUCAR REFINADO, PACOTE C/ 1kg	PCT	GUARANI	3.480	2,24	7.795,20
02	ATUM EM LATA, 250G(Preparado com pescado apresentação: ralado conservado em óleo comestível.	LAT	GOMES DA COSTA	240	7,65	1.836,00
03	BISCOITO DOCE, TIPO CHAMPAGNE, CAIXA C/ 180G Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar cristal.	CX	MARIZA	240	4,00	960,00
04	Amido de Milho, embalagem com 500g.	CX	MARIZA	240	3,50	840,00
05	CHOCOLATE EM PÓ, pacote com 1Kg	KG	MARIZA	420	10,00	4.200,00
06	CHOCOLATE GRANULADO, 200G(confeito com açúcar cristal, cacau em pó)	PCT	MARIZA	600	3,73	2.238,00
07	CHOCOLATE EM BARRA, C/ 1 kg (Embalado em folha de alumínio)	UND	CASTRO	60	20,00	1.200,00
08	CANELA EM PÓ, embalado em pacote de 100g.	PT	MARIZA	60	3,00	180,00
09	COCO RALADO, embalada em pacote de 100g	PCT	BOM COCO	1140	2,72	3.100,80
10	AZEITONA EM CONSERVA, 100G	VD	MARIZA	180	2,82	507,60

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

11	CREME DE LEITE, embalado em lata de 300G.	LAT	ITAMBE	180	3,10	558,00
12	ERVILHA REIDRATADA EM CONSERVA COM 200G (Verde, inteira, imersa em líquido).	LAT	QUERO	180	1,71	307,80
13	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO COPO DE VIDRO COM 190G.	COP	QUERO	360	2,00	720,00
14	ÓLEO DE SOJA, 900 ml.	GRR	SOYA	2880	3,88	11.174,40
15	CASTANHA DO PARA, PACOTE C/ 200 G.	PCT	MARIZA	120	5,30	636,00
16	FARINHA DE MILHO, PACOTE C/ 1 kg.	PCT	SINHA	840	2,11	1.772,40
17	FERMENTO BIOLÓGICO, SECO, INSTANTANEO, 500G(Tipo pasta).	PCT	ARO	600	R\$ 10,33	6.198,00
18	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO, SACO C/ 1 kg	SC	MIRELA	8400	2,62	22.008,00
19	FERMENTO QUÍMICO, 100G(Com amido de milho, bicarbonato de sódio, pirofosfato ácido de sódio)	PT	MARIZA	168	2,50	420,00
20	FRUTA CRISTALIZADA	KG	MARIZA	60	16,67	1.000,20
21	GOIABADA embalada em caixa de 300g	CX	VAL	840	2,52	2.116,80
22	MOLHO DE TOMATE, TIPO KETCHUP, 300G.	CX	PALMERON	240	2,48	595,20
23	LEITE EM PÓ INTEGRAL, 200G (envasado em recipientes herméticos em saco aluminizado)	PCT	SOBERANO	840	3,85	3.234,00
24	LEITE LÍQUIDO, INTEGRAL, CAIXA C/ 1 litro (envasado em caixa aluminizada)	CX	ITALAC	1740	3,25	5.655,00
25	MARGARINA COM SAL	KG	SOYA	840	7,00	5.880,00
26	MARGARINA S/ SAL	KG	VIGOR	168	9,47	1.590,96
27	GORDURA VEGETAL	KG	GORDUROU	168	8,47	1.422,96
28	MAIONESE, 200G(Emulsão cremosa obtida com ovos e óleo vegetal).	CX	SOYA	240	2,32	556,80
29	MEL A BASE DE GLICOSE DE MILHO, embalagem de 300ML	VD	YOKI	240	9,12	2.188,80

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

30	MILHO EM LATA, 200G	LAT	OLE	240	2,03	487,20
31	OREGANO embalado em pacote c/ 100G	PCT	MARIZA	288	4,70	1.353,60
32	QUEIJO RALADO, PACOTE C/ 100G	PCT	MANACA	720	2,73	1.965,60
33	REQUEIJAO CREMOSO, COPO C/ 250G	COP	BRAZ GUTE	240	5,67	1.360,80
34	SAL REFINADO IODADO PACOTE C/ 1KG	KG	TIO PEDRO	300	0,84	252,00
35	UVA PASSAS, SEM CAROCO	KG	MAIZA	60	13,00	780,00
36	CARNE BOVINA, MOIDA, DIANTEIRA (MUSCULO)	KG	MAFRIPAR	180	10,00	1.800,00
37	FRANGO CONGELADO (INTEIRO, SEM TEMPERO, EMBALADO A VÁCUO)	KG	AMERICANO	240	5,03	1.207,20
38	LINGUICA BOVINA (Tipo calabresa) acondicionada em saco de polietileno)	KG	TCHE	120	10,00	1.200,00
39	PRESUNTO DE PERU (Magro, pré-cozido, acondicionado em plástico atóxico)	KG	REZENDE	120	17,14	2.056,80
40	QUEIJO PRATO, PACOTE C/ 1 kg, Fatiado	PCT	LUIGI	288	20,00	5.760,00
41	QUEIJO MUSSARELA, FATIADO EM EMBALAGEM DE 1KG	KG	LUIGI	360	20,00	7.200,00
42	CEBOLA COMUM (In natura, tipo branca)	KG	IN NATURA	180	2,90	522,00
43	COENTRO (IN NATURA)	MC	IN NATURA	240	3,17	760,80
44	LIMAO (TAITY, IN NATURA).	KG	IN NATURA	240	3,52	844,80
45	OVO TIPO EXTRA (B) (De galinha, branco, médio).	UND	REGIONAL	21240	0,42	8.920,80
46	PIMENTAO (Verde, de 1º primeira qualidade).	KG	IN NATURA	120	4,67	560,40
47	TOMATE (in natura, maduro, de boa qualidade).	KG	IN NATURA	120	3,55	426,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>128.350,92</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - ENDEREÇO E LOCAL DE ENTREGA:**

**3.1.** Após a assinatura do contrato administrativo, o objeto desta Licitação deverá ser entregue em:

BELÉM - Gerência de Almojarifado da FASEPA - Fone: 3255-6844, localizada na BR 316, km 08, Ananindeua/PA, CEP: 67030-045, entrada ao lado do Ministério Público de Ananindeua.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS :**

4.1. Integra o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Processo n.º.2013/433168 e Pregão Eletrônico n.º. 11/2014 - FASEPA, em especial o Edital, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

5.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento contratual, e ainda:

- a) Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa CONTRATADA;
- b) Impedir que terceiros executem os fornecimentos do objeto deste contrato;
- c) Exigir, periodicamente, os documentos que comprovem a condição de regularidade da CONTRATADA junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do setor competente;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo setor competente;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, inclusive quanto à continuidade nos fornecimentos dos materiais que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATADA, não deve ser interrompidos;
- g) Assegurar-se da boa qualidade dos materiais fornecidos;
- h) Assegurar-se de que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos materiais, objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- i) Emitir, por intermédio do setor competente, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos fornecimentos, à exigência de condições estabelecidas neste contrato e à proposta de aplicação de sanções.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Prestar fornecimento dos materiais especificados neste contrato, na forma, quantidade e qualidade nele indicados;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**6.1.2.** Responder com relação aos seus funcionários por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como:

- 1) Salários;
- 2) Seguros de acidentes;
- 3) Taxas, impostos e contribuições;
- 4) Indenizações;
- 5) Vales-transporte, e
- 6) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**6.1.3.** Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE;

**6.1.4** Encaminhar para pagamento, Notas Fiscais/Faturas discriminando objeto, quantidade e valor a ser pago.

Para cada solicitação formalizada pela CONTRATANTE, será gerada uma Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada;

**6.1.5** Manter durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

**6.1.6.** Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

**6.1.7.** Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo com a CONTRATANTE;

**6.1.8.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados;

**6.1.9.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**6.1.10.** Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**6.2.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens 5.1 e 6.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**6.3.** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização nesse sentido.

**6.4.** É vedada a subcontratação de outra empresa para prestação dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:**

**7.1.** Todo o transporte a ser executado em função das entregas será de única e total responsabilidade da firma fornecedora, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro, custos de refrigeração e demais despesas.

**7.2.** O recebimento dos materiais estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções, observando-se o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**7.3.** Do Recebimento Provisório:

**7.3.1.** Os materiais licitados serão recebidos, PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para verificação de conformidade com as especificações e condições exigidas neste edital.

**7.3.2.** Não sendo atendidos às especificações, os materiais serão devolvidos, ficando a contratada obrigada a trocar, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o material que vier a ser recusado, de acordo com o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**7.3.3.** Havendo a necessidade de troca dos materiais, a CONTRATANTE registrará no verso da Nota Fiscal que os mesmos não serão recebidos definitivamente, procedendo-se à realização de testes junto aos órgãos governamentais, fabricante ou empresas especializadas, visando à análise da qualidade, autenticidade e conformidade com as especificações contratadas.

**7.4.** Do Recebimento Definitivo:

**7.4.1.** Verificada a compatibilidade entre as especificações contratadas

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

e o material apresentado, será registrado no verso da Nota Fiscal o recebimento definitivo dos gêneros, configurando-se a aceitação dos mesmos.

**7.4.2.** Só haverá o recebimento definitivo dos materiais, após a análise das especificações, da quantidade e da qualidade do material, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de não aceitar o material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

**7.4.3.** Concluindo que o material fornecido é de baixa qualidade, poderá a CONTRATANTE aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais previstas na legislação.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO :**

**8.1.** O valor global para o fornecimento ora contratado importa em **R\$ 128.350,92 (Cento e Vinte e Oito Mil Trezentos e Cinquenta Reais e Noventa e Dois Centavos)**.

**8.1.1** Será desembolsado mensalmente, no máximo, **R\$ 10.695,91 (Dez Mil Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Hum Centavos)**.

**8.2.** A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

**8.3.** O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestado pela Gerência de Almoxarifado.

**8.4.** No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 8.2 passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

**8.5.** Nos moldes do que determina o Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008, o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A.

**8.5.1.** Os fornecedores e prestadores de serviços vencedores do certame, que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**8.5.2.** A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos serviços prestados tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

**8.5.3.** O teor do disposto no art. 6º, IV, da Instrução Normativa nº. 018, de 21 de maio de 2008, editada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, as normas e procedimentos previstos no que Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008, não se aplicam ao pagamento de credores não possuam domicílio no Estado do Pará.

**8.6.** O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

**8.7.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital e do contrato.

**8.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

**CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:**

**9.1.** Caberá à Gerência de Almoxarifado/GALMOX a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento dos produtos adquiridos, objetos desta licitação, para efeito de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA -- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:**

**10.1.** Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará para o exercício de 2014, como a seguir especificado:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte
08244135664790000	339030	0101000000

**10.1.1** - Será providenciada pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**11.1.** O prazo de vigência do presente ajuste é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**11.2.** A entrega dos materiais adquiridos deverá ser feita imediatamente após a assinatura do Contrato, sob pena de multa, atendido o estipulado nos itens 2.1, 3.1 e 3.2 deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**12.1.** O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:**

**13.1.** No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

**13.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados.

**13.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** A CONTRATANTE, por meio do setor competente, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício desse direito.

**14.2.** O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

**14.2.1.** Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

**14.2.2.** Conferir se os fornecimentos prestados estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

**14.2.3.** Rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

discriminados na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;

**14.3.** A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS :**

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a)** Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- c)** O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.
- d)** O atraso injustificado na execução dos serviços no qual se compromete a contratada sujeitará esta a pagamento de multa moratória equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

**15.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a)** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- b)** Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo;
- d)** Fizer declaração falsa;
- e)** Cometer fraude fiscal;
- f)** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**15.3.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

15.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e aceita pela Administração, estará isenta a CONTRATADA das penalidades mencionadas.

15.6. O critério da Administração o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

15.7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o órgão licitante ou com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando -a dos pagamentos a serem efetuados.

15.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE:**

17.1. Os preços contratados não serão objeto de reajuste.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO :**

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO :**

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:**

20.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 23 de maio de 2014.

<b>TEREZINHA DE JESUS MORAES CORDEIRO</b> Presidente da FASEPA	<b>MARCOS ANTONIO VASCONCELOS PEREIRA</b> IMPAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME.
---	--

**TESTEMUNHAS:**

<b>NOME: Adryana Franco</b> <b>CPF: 812.293.302-59</b> <b>RG: 3862610</b>	<b>NOME:</b> <b>CPF:</b> <b>RG:</b>
---	---

DOE nº. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_